

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.673, DE 2003

Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências.

Autor: Deputado ÁTILA LIRA

Relator: Deputado ZÉ GERARDO

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado ÁTILA LIRA intenta autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, com o objetivo de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da carnaúba, elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, incentivar a produtividade de seu cultivo e exploração, estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial e defesa de preço e mercado.

Para tanto, o Fundo contará com recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos; doações e contribuições, a qualquer título, de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e de pessoas físicas, recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas, e rendimentos de aplicações financeiras.

Justificando, o ilustre autor salienta que a despeito da importância da carnaúba, que é utilizada intensivamente no Brasil e no exterior, tanto para aplicações domésticas quanto industriais, esta nunca recebeu por

parte do governo o incentivo correspondente ao valor que tem, principalmente, para o desenvolvimento regional.

E acrescenta: “Seu potencial não pode ser minimizado. No Piauí, o principal produto de exportação é a cera de carnaúba, rendendo anualmente US\$ 15 milhões. É também representativa nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, onde estão as áreas de sua ocorrência nativa no nordeste brasileiro.

A carnaúba é uma planta nativa, não precisa de adubação, de agrotóxico, de mecanização agrícola. Gera ocupação para mais de 50 mil famílias de baixa renda só no Piauí. Considerados os três estados, o número, certamente, mais do que duplicará.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição analisada intenta proporcionar recursos para o desenvolvimento da cultura da carnaúba.

Na verdade, o setor já produziu muitas riquezas, principalmente para a região Nordeste, mas agoniza em virtude da falta de uma política de incentivos para seu desenvolvimento.

A carnaúba pode ser encontrada em diversas partes do mundo. Entretanto, o clima seco e úmido da Região Nordeste favorece sua cultura, principalmente nos estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte. Países como a Alemanha, a Índia, o Japão e os Estados Unidos têm investido

na tentativa de cultivar essa palmeira em virtude da importância da cera extraída de suas folhas. O aproveitamento da carnaúba é múltiplo e integral. Suas folhas são utilizadas na confecção de chapéus, bolsas e tapetes comercializados no País e no exterior. Em época de estiagem, seu fruto serve de alimento, tanto para consumo humano, como animal. A carnaúba é aproveitada na construção de casas para o sertanejo, fabricação de cosméticos, sendo empregada, também, para revestimento de chipes de computadores. Com ampla aplicação industrial, a cera de carnaúba é usada na embalagem de medicamentos, como cera polidora de automóveis, calçados, vernizes, cosméticos, filmes fotográficos e papel carbono, entre outras.

Importante destacar que a obtenção da cera da carnaúba não agride o meio ambiente, vez que as folhas extraídas na colheita renascem na safra seguinte. Vale ressaltar que no passado a produção do pó cerífero contava com o incentivo do governo na aquisição, armazenagem e comercialização em épocas de safra desfavorável.

O Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, poderá ser a nova mola propulsora para aquecer o segmento.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.673, de 2003, do Deputado ÁTILA LIRA, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado ZÉ GERARDO
Relator